

Fixa a remuneração dos Vereadores do Município de Montadas para a Legislatura de 1997 a 2000 e dá outras Providências.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS,**

FAZ SABER QUE A CÂMARA NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 1996, APROVOU O SEGUINTE:

Artigo 1º - Fica fixado a remuneração de cada vereador do Município de Montadas para a legislatura de 1997 a 2000, em 20% (vinte por cento) do que percebe o Prefeito Municipal de Montadas, cujo total da despesa não deverá exceder ao montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, em conformidade com o artigo 29, inciso VII da Constituição Federal.

Artigo 2º - A remuneração de que trata o artigo 1º, deste Decreto Legislativo, será atualizada de acordo com a majoração da remuneração do Prefeito.

Artigo 3º - Ao Presidente da Câmara será pago uma verba de representação no valor de 65% (sessenta e cinco por cento) do total da remuneração paga a um vereador; Ao vice-Presidente e ao primeiro secretário, será pago uma verba de representação no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do total da remuneração paga a um vereador; ao segundo secretário será pago uma verba de representação no valor de 30% (Trinta por cento) do valor total da remuneração paga a um vereador.

Artigo 4º - O presente Decreto Legislativo, após sua publicação, entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997.

*João Agostinho Alves*  
João Agostinho Alves  
Presidente

*Jonas de Souza*  
Jonas de Souza  
1º Secretário

*José Faustino da Silva Filho*  
José Faustino da Silva Filho  
2º Secretário

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS  
CASA MANOEL FERNANDES DA SILVA**

Decreto Legislativo Nº 04 de 19 de novembro de 1996.

Cria o décimo terceiro para o executivo, legislativo e cargos comissionados e dá outras Providências.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS,**

FAZ SABER QUE A CÂMARA NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 1996, APROVOU O SEGUINTE:

Artigo 1º - Fica criado o décimo terceiro salário para o Executivo, Legislativo e Cargos Comissionados do Município de Montadas.

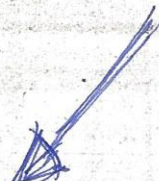
Artigo 2º - Fará juz ao décimo terceiro salário os que estão em pleno exercício de suas funções, proporcionalmente aos meses de exercício no ano, sendo tomado como base 100% do valor do último salário recebido.

Artigo 5º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor a após sua publicação, revogando as disposições em contrário.

*João Agostinho Alves*  
João Agostinho Alves  
Presidente

*Jonas de Souza*  
Jonas de Souza  
1º Secretário

*José Faustino da Silva Filho*  
José Faustino da Silva Filho  
2º Secretário



*Publicado no Diário Nº 10 em 19/11/96*